



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso VII do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos relativos apurado em razão das aquisições de laranjas utilizadas na industrialização de suco de laranja.

Nesse sentido é imperativo que não seja revogado o art. 16 e o art. 15, § 4º da Lei nº 12.794 de 2 de abril de 2013, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso VII, letras “a” e “b” do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini  
(MDB - RO)**

